

PROTOCOLO N° 14.870.638-7

PARECER CEE/CEIF N° 127/18

DATA: 06/10/17

APROVADO EM 13/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JÚLIO MESQUITA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase

II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 534/18-Sued/Seed, de 03/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 132 e 175)

O Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Maria Theodora de Paula Costa, 49, Jardim das Américas, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5714/13, de 12/12/13, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 02/01/14 a 02/01/19. (fl. 133)

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial nº 2026/08, de 16/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 3157/14, de 30/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 67/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 137)



A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 660/17, de 13/12/17, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 15/12/17, à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 139 à 160)

O Departamento da Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer Pedagógico nº 126/18, de 02/04/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 165 e 166)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1058/18 - CEF/Seed, de 18/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 172 e 173)

Constam os Ofícios nº 832/18, de 06/04/18 e Informação nº 02/18, de 06/04/18, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar. (fls. 168 à 171)

Ao protocolado foram anexados o Parecer CEE/CEIF nº 67/14 e a Vida Legal da instituição de ensino. (fls. 176 à 188)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia: é um ambiente de porte médio, adequado para as aulas, neste espaço se encontram materiais para as atividades, quadro, pia, TV, esqueleto humano, mesas e cadeiras.

AGB/STBJ 2



- (...) **Biblioteca**: um espaço grande apropriado, possui material didático que atende à demanda, conta com 363 livros técnicos, 4150 livros de literatura e 1380 livros didáticos.
- (...) **Laboratório de Informática**: sala grande, com divisória, possui 18 computadores, mas apenas 10 estão funcionando, mesas, cadeiras, 01 impressora, 01 quadro, 18 fones de ouvido, grades nas janelas e cortina.
- (...) Para as atividades de Educação Física, possui uma **quadra de esportes** e dois pátios descobertos.
- (...) **Acessibilidade:** não apresenta rampas de acesso e os banheiros não são adaptados. No caso de aluno cadeirante utiliza a entrada de alunos e a sala no andar térreo.
- (...) Outros espaços: Casa do Permissionário, Sala de Recursos, Sala de Altas Habilidades.
- (...) **Certificado de Conformidade** do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola, nº 1499, de 16/10/17, vigência até 16/10/18.
- (...) Licença Sanitária nº 06343/17, de 06/11/17, vigência: 05/11/20.
- (...) Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito. (fl. 158)

			Re	latório d	a avaliaç	ao intern	a da Instit	uição de	Ensino						
l – Recursos Humanos															
DISCIPLINA	MATRICULAS					urso - Ensino Fundamental Fase II – Séries Fi DESISTENTES					nais CONCLUINTES				
	2016	20015	2014	2013	2012	2016	20015	2014	2013	2012	2016	20015	2014	2013	2012
MATEMÁTICA	30	27	29	22	20	00	01	05	02	02	06	25	24	20	18
CIÊNCIAS NATURAIS	39	11	26	31	36	00	04	09	04	06	21	07	17	27	30
GEOGRAFIA	60	27	18	27	10	00	03	04	02	00	23	23	14	25	10
HISTÓRIA	65	15	34	21	27	00	00	13	02	12	37	14	21	19	15
LEM - INGLÊS	83	24	24	14	10	00	00	05	00	03	39	24	19	14	07
LINGUA PORTUGUESA	69	08	40	26	26	02	04	19	02	06	34	04	21	24	20
ARTE	51	10	44	30	08	00	02	09	00	02	32	08	35	30	06
EDUCAÇÃO FÍSICA	49	21	30	27	14	00	05	00	01	02	34	15	29	26	12
TOTAL															

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica esgota-se em 02/01/19. Conforme informação do NRE de Curitiba, via telefone, o Colégio ainda não solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, conforme artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



A direção justificou o atraso no envio do protocolado conforme

segue:

(...) Ressaltamos que dentre os documentos exigidos para o trâmite do processo, estão o Laudo da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade e mesmo o Colégio tendo solicitado à emissão de tais documentos, existem procedimentos e vistorias que devem ser observados e que para tanto demandam tempo.

Dessa forma, como a instituição não estava de posse dos citados documentos, não havia como protocolar o pedido, motivo que ocasionou o atraso.

No intuito de ter prestado as informações necessárias e para que o processo prossiga com seus trâmites, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos e desde já agradecemos. (fl. 189)

A Mantenedora anexou informações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, que tratam de adequações das instituições de ensino da Rede Pública Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 157, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8° da Deliberação n° 05/10-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, de acordo com a Deliberação 03/13 – CEE/PR. Os equipamentos do laboratório de Informática necessitam de reparos.

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência de adequação às normas de acessibilidade e dos equipamentos do laboratório de Informática.



III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

- a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências;
- b) assegurar o pleno funcionamento do laboratório de Informática;
 - c) providenciar a adequação às normas de acessibilidade;
- d) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras de acessibilidade, da aquisição dos equipamentos do Laboratório de Informática e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso

A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso:
- b) providenciar, de imediato o pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 02/01/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 423/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2018.

Jacir Bombonato Machado Presidente em exercício

AGB/STBJ 6